

# VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Felipe de Oliveira Silva<sup>1</sup>; Carla Alessandra B. R. S. Aguiar<sup>2</sup>; Luci Mendes de Melo Bonini<sup>3</sup>

Estudante do Curso de Direito; e-mail: felype\_sil@hotmail.com<sup>1</sup>

Professora Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: lucibonini@gmail.com<sup>2</sup>

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: carla@umc.br<sup>3</sup>

Área do Conhecimento: Ciências Humanas

Palavras-Chave: Violência contra a mulher, violência doméstica, políticas públicas

## INTRODUÇÃO

A violência cometida contra mulheres no âmbito doméstico manifesta-se em especial na relação entre homem e mulher, envolvendo por vezes ciúme, discriminação e preconceito. Ela é considerada um fenômeno social e cultural, ainda cercado pelo silêncio e pela dor.

A eleição do tema deveu-se pela polêmica e relevância que o envolve, sendo a violência doméstica uma cruel realidade na vida de milhares de brasileiras.

## OBJETIVOS

Esta pesquisa tem o objetivo primário de:

Analisar a Lei 11340/06 e seus efeitos na proteção às mulheres vítimas de violência. Para tanto, objetiva-se, também: - Delinear um breve panorama da violência contra a mulher após a promulgação da “Lei Maria da Penha”; - Analisar algumas das políticas públicas desenvolvidas em obediência ao dispositivo legal; - Identificar, dentro do que expressa a lei, os tipos de violência cometidos com maior incidência contra mulheres. Pretende-se a partir deste trabalho compreender as políticas de proteção à mulheres brasileiras à luz da Lei 11340/06.

## METODOLOGIA

Para este trabalho foram feitas revisões na doutrina e em índices e apontamentos referentes às políticas públicas nacionais para a mulher.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal, de 1988, preconiza em seu preâmbulo de forma poética a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e a instituição de um Estado Democrático “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

Para reforçar a ideia proposta pelo preâmbulo, podem ser citados os artigos 1º, III, 3º, IV, 4º II, 5º, *caput* e inciso I e 226, §8º. Entretanto, mesmo com o dispositivo constitucional, foi necessário que uma mulher perdesse a capacidade de andar, e chegar a beirar o abismo da morte mais de uma vez, e recorrer a Comissão Internacional de Direitos Humanos e que tal instituição condenasse o Estado brasileiro para que este

começasse a tomar providencias, e buscar uma solução para a questão da violência contra a mulher.

A Lei 11.340 de 2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, em observância ao art. 226, §8º, CF, foi promulgada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de uma nova “lei para um velho problema”. (DIAS, S/D)

Em uma breve síntese, entre os mecanismos desenvolvidos pela lei, estão alterações legislativas, desenvolvimento de políticas públicas de assistência, proteção, resguardo e acolhimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de prevenção à violência.

Muitas são as políticas públicas criadas em prol das mulheres vítimas de violência, muitas delas expressas na própria lei 11.340/06, entretanto, para os fins deste trabalho, listaremos apenas algumas, que dizem respeito, tanto a itens expressos, quanto a outros indiretamente ligados ao dispositivo legal.

Dentre essas várias políticas, a primeira que podemos citar é a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulheres vítimas de violência, sendo que a primeira foi criada em 1985, onde São Paulo foi o primeiro Estado-membro a possuir uma. (BRASIL, S/D)

No Brasil, em 2012, o número delegacias deste gênero era de 374, representando apenas 7% dos mais de 5,5 mil municípios brasileiros. (BRASIL, S/D) Esse número é realmente pequeno se levado em consideração o número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 naquele ano, mais de 1,8 mil ligações por dia.

Outra política desenvolvida para auxiliar no combate a violência contra a mulher foi a criação da Central de Atendimento à Mulher, mais conhecido como Ligue 180, criado em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, como já foi mencionado, somente no ano de 2012 a central recebeu mais de 88.685 ligações, sendo constatado um aumento de 600% no número de denúncias quando comparado ao ano de 2006 (12.664 denúncias), e no ano de 2013 o numero de ligações bateu a marca de 532.711, e desde que o serviço foi criado já foram computadas mais de 3,6 milhões de ligações. (BRASIL, 2014)

Conforme estabelecido pela lei, dentro do rol de políticas a serem desenvolvidas para combater a violência contra a mulher, está a criação de varas especializadas no processamento e julgamento de litígios que envolvam violência contra a mulher. Segundo um levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há cerca de 66 unidades judiciárias com competência exclusiva para julgar tais casos, conforme indicado por esse mesmo levantamento, há um desequilíbrio na distribuição destas unidades no Brasil, sendo que este foi feito para estudar a possibilidade de criação de outras 54 unidades. Outro dado levantado é o de que no final de dezembro de 2011 haviam sido processados mais de 600 mil procedimentos pelas varas e juizados especializados na matéria. (BRASIL, 2013)

Em 2012, os Ministros Garibaldi Alves Filho, e Eleonora Menicucci, respectivamente, da Previdência Social e da Secretaria de Políticas para as Mulheres, fizeram uma série de acordos de colaboração na implantação de políticas publicas contra violência. (GUERLEND, 2012) Uma delas, apesar de parecer simplória, visando a publicidade educativa, trata-se de uma gravação feita por Maria da Penha, a ser tocada em todas as ligações feitas à Central 135, da Previdência Social. Somente em 2012, a central recebeu mais de 71 milhões de ligações. (ANDRADE, 2013)

Por último, também seguindo as diretrizes legais, em alguns Estados-membros e no Distrito Federal foram criadas as casas-abrigo, que tem como objetivo acolher mulheres vítimas de violência extrema, onde estas podem, em geral, permanecer por até 90 dias,

sendo que nestes centros, contam com apoio de profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, assistência social e jurídica, sendo o objetivo principal desta política, garantir que cada mulher acolhida possa viver de forma autônoma sem precisar voltar ao antigo lar.

Muito poucos são os dados referentes às casas-abrigo, entretanto, dentro do que foi possível localizar, no Distrito Federal, foram acolhidas 138 mulheres, 159 crianças e 13 adolescentes no ano de 2013. (SECRETARIA DA MULHER, 2014)

Conforme noticiado pela BBC BRASIL, em 2013, o número de denúncias de violência contra mulheres aumentou em 600% (88.685 relatos em 2012, contra 12.664 em 2006) nos 6 anos subsequentes à promulgação da Lei 11.340/06, o autor da notícia enfatiza que, “a elevação no número de relatos não significa necessariamente um crescimento real dos casos de violência, mas um aumento das notificações – na medida em que mais mulheres estariam se sentindo seguras para procurar ajuda”, na mesma exposição há também a afirmação da Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres, Eleonora Menicucci, de que "O aumento da denúncia significa que as mulheres estão acreditando mais nas políticas públicas e nos serviços de acolhimento. Estão acreditando que a impunidade do agressor está chegando ao fim". (KAWAGUTI, 2013)

Segundo em um levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA), entre 2001 e 2011, ficou constatado que não houve significativa redução na mortalidade de mulheres por agressão, mesmo após a promulgação da lei em 2006, sendo que a estimativa de mulheres mortas por causas violentas foi de 5.664 por ano. (BRASIL, S/D)

Outro dado levantado foi o de que a maioria das vítimas possuía baixo grau de escolaridade, 48% delas possuíam até 8 anos de estudo, neste mesmo ponto concorda o estudo feito pelo DATASENADO quanto a afirmação de que a maioria dos casos de violência ocorreram contra mulheres com baixos graus de escolaridade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, com base nos dados levantados, fica clara a necessidade de um empenho ainda maior do poder público brasileiro para combater a violência contra a mulher, sendo que para isso se faz necessária a criação novas delegacias de atendimento especial à mulher, novas unidades judiciárias para “desafogar” o poder judiciário e garantir um andamento mais rápido a todos os processos que envolvam violência contra a mulher, intensificar as políticas de proteção às mulheres com o objetivo de tentar reduzir o número de feminicídios, intensificar as políticas educacionais existentes no país a fim de garantir às mulheres um melhor conhecimento de seus direitos e assim tentar acabar com o silêncio e a dor que envolve a violência contra mulher.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDRADE, Camila. **Central 135 recebeu quase 72 milhões de ligações em 2012.** Blog da Previdência Social. 2013. In <http://blog.previdencia.gov.br/?p=5768> Acesso em 01.08.2014

**BRASIL, Apenas 7% das cidades brasileiras têm delegacias especializadas no enfrentamento à violência contra a mulher.** Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília, 2012, In <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/apenas-7-das-cidades-brasileiras-tem-delegacias-especializadas-no-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher/> Acesso em 01.08.2014

BRASIL. **Aplicativo para celular amplia canais para denúncia de violência contra mulher.** Blog do Planalto, Brasília, 2014. In <http://blog.planalto.gov.br/assunto/disque-180/> Acesso em 04.08.2014

BRASIL, **Distribuição das varas de violência doméstica é desproporcional, revela estudo inédito do CNJ.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Brasília, 2013. In <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/23999-distribuicao-de-varas-da-violencia-domestica-e-desproporcional-revela-estudo-inedito-do-cnj-2> Acesso em 07.04.2014

BRASIL, **Institucional – Delegacia de Defesa da Mulher.** Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, S/D. In <http://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=7> Acesso em 01.08.2014

BRASIL, **Violência contra a mulher: Femicídios no Brasil.** Instituto de Pesquisa econômica aplicada – IPEA, Brasília, S/D. In [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_leilagarca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarca.pdf) . Acesso em 03.08.2014

BRASIL. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Senado Federal. Brasília. 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica: uma nova lei para um velho problema!.** s/d. In [http://mariaberenice.com.br/uploads/11\\_-\\_viol%EAncia\\_dom%E9stica\\_-\\_uma\\_nova\\_lei\\_para\\_um\\_velho\\_problema.pdf](http://mariaberenice.com.br/uploads/11_-_viol%EAncia_dom%E9stica_-_uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf) Acesso em 05.07.2014

KAWAGUTI, Luis. **Denúncias de violência contra a mulher sobem 600% em 6 anos.** BBC BRASIL, São Paulo, 2013. In [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130308\\_violencia\\_mulher\\_brasil\\_kawaguti\\_rw.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130308_violencia_mulher_brasil_kawaguti_rw.shtml). Acesso em 18.06.2014

SECRETARIA DA MULHER, **Atendimentos na Casa Abrigo cresceram 9,17% em 2013.** Agência Brasília. Distrito Federal. 2014. In <http://www.df.gov.br/noticias/item/11672-atendimentos-na-casa-abrigo-cresceram-917-em-2013-foto.html> Acesso em 05.08.2014